

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 92/2021, que assegura, ao membro do Conselho Tutelar, o livre acesso, aos locais em que especifica, para fins de fiscalização. Pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei (PLO) nº 92/2021**, de autoria da vereadora **Ana Lúcia,** nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Renato Antunes** foi designado como relator.

O projeto de Lei pretende assegurar, ao membro do Conselho Tutelar, o livre acesso, aos locais em que especifica, para fins de fiscalização.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*).

É o que importa relatar.

ANÁLISE

A competência legislativa do Município se encontra disciplinada no **art. 6º da LOMR e no art. 30 da Constituição Federal**¹, nesse aspecto, a propositura encontra respaldo, pois, o tema é de interesse local.

Segundo a justificativa, "o ECA determina, ainda, que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, dispondo, em seu art. 70 – A, que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e a difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes".

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar

balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

 $V\hbox{ - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concess\~ao ou permiss\~ao, os serviços p\'ublicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo,}\\$

que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do

parcelamento e da ocupação do solo

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual



GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se no art. 6°, I da LOM.

A iniciativa do vereador é assegurada pelo art. 26, caput, da LOM e do art. 247, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A propositura, portanto, está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e municipal, ressaltando a importância e participação desta Casa Legislativa nas questões de interesse social e local.

Por todo o exposto, enxergo que o **Projeto de Lei (PLO) nº 92/2021,** de autoria da vereadora Ana Lúcia se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e regimental, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO.**

DO VOTO

Em razão do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PLO) nº 92/2021, de autoria da vereadora Ana Lúcia.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 17 de agosto de 2021.

RENATO ANTUNES
Relator



GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PLO) nº 92/2021, de autoria da vereadora Ana Lúcia.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 17 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR Presidente

ANDREZA ROMEROVice-Presidente

RENATO ANTUNESMembro Efetivo - Relator

RINALDO JUNIOR Membro Efetivo SAMUEL SALAZAR Membro Efetivo

ADERALDO PINTO Membro Suplente

FABIANO FERRAZMembro Suplente

FRED FERREIRAMembro Suplente